



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA

PORTARIA NORMATIVA Nº 4/2021/DPSI, DE 1 DE MARÇO DE 2021

Estabelece medidas referentes à concessão de afastamento integral de servidores docentes do Departamento de Psicologia para fins de participação em Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* (mestrado, doutorado, pós-doutorado), considerando o disposto na Resolução nº 11/CUn/97, de 29 de julho de 1997, no Decreto nº 9.991 de 28 de agosto de 2019, na Instrução Normativa nº 201 de 11 de setembro de 2019, na Lei nº 8.112 de 11 de dezembro 1990, na Lei nº 12.772 de 28 de dezembro de 2012, bem como nos Editais do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas - DDP/PRODEGESP/UFSC que tratam das condições e dos critérios do Processo Seletivo para classificação dos interessados em solicitar afastamento integral para participação em Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*.

A CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA, Professora Carolina Baptista Menezes, no uso de suas atribuições designada pela Port. Nº. 188/2021/GR e tendo em vista a legislação pertinente e a deliberação do Colegiado do Departamento de Psicologia na reunião ordinária do dia 01 de março de 2021 no que se refere à concessão de afastamento integral de servidores docentes do Departamento de Psicologia para fins de participação em Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* (mestrado, doutorado, pós-doutorado),

RESOLVE:

Art. 1º. No máximo 10% dos docentes em efetivo exercício do Departamento de Psicologia, incluindo aqueles que já estão afastados, podem afastar-se para

R. Eng. Agrônomo Andrei Cristian Ferreira, 240-432, 2º andar, bloco E, do CFH.
Carvoeira. CEP: 88040-900. Florianópolis – SC.
Telefone: (48) 3721-9283. E-mail: psi@contato.ufsc.br. <http://psicologia.ufsc.br/>

participação em Programa de Pós-Graduação stricto sensu (mestrado, doutorado, pós-doutorado) mediante um mesmo edital, mesmo já estando classificados em Processo Seletivo publicado em Edital pelo Departamento de Desenvolvimento de Pessoas – DDP/PRODEGESP/UFSC.

Art. 2º. O Departamento de Psicologia deverá manter atualizado o Plano Departamental de Capacitação Docente de Média e Longa Duração (PDCD), com a previsão de afastamento de docentes, para o ano seguinte e para os 3 (três) anos subsequentes, com base nas informações emitidas pelos próprios docentes e no planejamento das áreas/ênfases do Departamento (Núcleo Comum; Saúde e Processos Clínicos; Trabalho, Organizações e Gestão; Psicologia Educacional e Escolar; Processos Comunitários e Ações Coletivas).

§ 1º. O PDCD deve ser utilizado como uma orientação nas tomadas de decisão sobre os afastamentos para participação em Programa de Pós-Graduação stricto sensu (mestrado, doutorado, pós-doutorado), sendo que docentes com afastamento não previstos antecipadamente podem ser incluídos no PDCD a qualquer momento do semestre, desde que sua inclusão seja aprovada pelo Colegiado de Departamento.

§ 2º. A construção do PDCD deverá considerar que os afastamentos para estágios de Pós- Doutorado deverão ser previstos por períodos de até 12 (doze) meses consecutivos, a intervalos mínimos de 5 (cinco) anos.

Art. 3º. As decisões sobre os afastamentos dos docentes para participação em Programa de Pós-Graduação stricto sensu (mestrado, doutorado, pós-doutorado) devem levar em consideração as orientações da Chefia do Departamento, o planejamento das áreas/ênfases do Departamento, o Plano Departamental de Capacitação Docente de Média e Longa Duração (PDCD), as deliberações do Colegiado do Departamento, os critérios dispostos nos respectivos editais e a tramitação do processo administrativo referente à solicitação de afastamento conforme rito processual da UFSC.

Art. 4º. A assunção da responsabilidade pela realização das atividades associadas ao docente afastado (ensino, pesquisa, extensão e administração) durante seu período de afastamento deverá ser indicada pela Chefia do Departamento, com base no planejamento das áreas/ênfases do Departamento de Psicologia.

Art. 5º. Esta portaria normativa estará em vigor exclusivamente enquanto não for autorizada a contratação de professores substitutos em decorrência de afastamento

docente para participação em Programa de Pós-Graduação stricto sensu (mestrado, doutorado, pós-doutorado).

Art. 6º. Esta portaria normativa entra em vigor a partir de sua publicação na página oficial do Departamento de Psicologia.

CAROLINA BAPTISTA MENEZES

Chefe do Departamento de Psicologia

Port. Nº. 188/2021/GR